



**Sessão de 14/07/2021**

**ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**JULGAMENTOS**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-008014.989.21-4 (ref. TC-014286.989.18-1)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

02 TC-008084.989.21-9 (ref. TC-014286.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-005300.989.21-7 (ref. TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)

Embargante(s): Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

Responsável(is): Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**CONTAS ANUAIS - INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA**

04 TC-018131.989.19-6

Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Welington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**LISTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-14574/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2021, Processo Administrativo n.º 107/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, que objetiva a escolha mais vantajosa p

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14748/989/21



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 73/2021, da Prefeitura Municipal de Platina, tendo por objeto o registro de preços destinado à aquisição de

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14749/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, Processo Administrativo nº 107/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por objeto o registro de preços, pe

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-13593/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2021, Processo n.º 79/2021, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, que objetiva o registro de preços para eventual contrataç

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-13774/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2021, Processo n.º 133/2021, da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de pne

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-13945/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021, Processo Administrativo nº 79/2021, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, tendo por objeto o registro de preços para e

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-13946/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2021, Processo n.º 133/2021, da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de pne

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**



**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-14920/989/21

Representante: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 04/2021, Processo de Licitação n.º 30/2021, da Prefeitura Municipal de Bálamo, que objetiva a construção da rede de distribuição

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-13873/989/21

Representante: FERNANDO HENRIQUE PAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que objetiva a aquisição de marmitex e kit lanches - Secretaria de Obras, Se

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-14008/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação Pública n.º 046/2021, Pregão Presencial n.º 034/2021, Processo Administrativo n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, que ob

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-14572/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Credenciamento n.º 02/2021, Processo n.º 43/2021, da Prefeitura Municipal de Matão, que objetiva a contratação simultânea de empresas que atuam no ra

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14643/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 50.014/2020, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de parceri

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-14652/989/21

Representante: REVITA ENGENHARIA S/A

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP ASSIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2021, Processo n.º 22/2021, do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, que objetiva a concessão administrativa

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14683/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: INSTITUTO PREVID.DO MUN.DE SAO SEBASTIAO-SAO SEBASTIAO PREV

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 039/2021, do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev, t

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14707/989/21

Representante: BETRIA ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 07/2021, Processo Administrativo nº 5.903/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14917/989/21

Representante: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 01/21, Processo Administrativo nº 4.822/2021, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana, tendo por objeto a contratação

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14921/989/21

Representante: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 02/21, Processo Administrativo nº 5.830/2021, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana, tendo por objeto a Contratação

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-14660/989/21



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de emp  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14745/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de emp  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14774/989/21

Representante: FABIANO SOARES DOS SANTOS LIMA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de emp  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14811/989/21

Representante: SADENCO - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de emp  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-14974/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-14680/989/21

Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



15.151/2021, da Prefeitura Municipal de Santos, que objetiva o registro de preços para fornecimento de ração para cães adultos

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14764/989/21

Representante: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública n.º 03/2021, Edital n.º 21/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que objet

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14798/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 21/2021 da Concorrência Pública n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a contratação d

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14825/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 19/2021, Processo Administrativo n.º 843/2021, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, que objetiva a contratação de empresa espe

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14924/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo n.º 1373/2021, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-14375/989/21

Representante: MURILO RONCHESEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Convite n.º 03/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-14524/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, Processos de Licitação n.ºs 3518/2021, 3519/2021 e 3520/2021, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, que objetiva a  
**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-14904/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2021, Processo n.º 383/2021, da Prefeitura Municipal de Bofete, que objetiva o registro de preços para a aquisição de kits d  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

**MÉRITO**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-12243/989/21

Representante: INSTITUTO DE SAUDE EDUCACAO E COMERCIO ISEC  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Chamamento Público n.º 004/2021, Edital n.º 05/2021, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-12415/989/21

Representante: MARLON LEANDRO CALHIARANA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - SMS do Chamamento Público nº 04/2021, Processo Administrativo nº 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-11999/989/21

Representante: FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2021, Processo n.º 029/2021, da Prefeitura Municipal de Aguai, que tempo por



objeto a eventual aquisição de peças e acessór  
**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-11709/989/21

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviç

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-13267/989/21

Representante: RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, Processo n.º 5807/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que objetiva a contratação de empresa especi

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-13380/989/21

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo n.º 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que objetiva a contratação de empresa especializada pa

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-12265/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, Processo Administrativo nº 1946/2021, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de empresa es

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-12831/989/21



Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de l  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### AGRAVO

05 TC-011768.989.21-2 (ref. TC-009189.989.21-3 e TC-002224.989.18-6)

Agravante: Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009189.989.21-3 e publicado no D.O.E. de 11-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do TC-002224.989.18-6, que julgou irregular a prestação de contas da FASCS, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável João Manoel da Costa Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): César Soares Pires (OAB/SP nº 414.713) e Rosangela Carramaschi Correa (OAB/SP nº 114.264).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-000552/008/17

VOTO DE DESEMPATE - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no valor de R\$1.937.659,44.

Responsável(is): Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme os artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, DIMAS RAMALHO E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI QUE ESTAVAM PRESENTES NA SESSÃO EM QUE OCORREU O EMPATE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-023214.989.20-4 (ref. TC-009548.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaçu e Edvaldo Donizeti Callegari – EPP, objetivando o fornecimento parcelado e programado de produtos hortifrutigranjeiros, no valor de R\$1.910.358,30.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 15-08-12 e 05-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Hélio Silva de Vasconcelos Mendes Veiga (OAB/SP nº 361.679), Humberto de Moraes Junior (OAB/SP nº 236.057), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino (OAB/SP nº 357.365), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112) e Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523).

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R\$98.441.877,00.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

09 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R\$98.441.877,00.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

10 TC-016288.989.17-1 (ref. TC-003812.989.14-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Analândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Wellington Bertoldo Rocha – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do município de Analândia/SP para os municípios de Pirassununga/SP e Leme/SP, ida e volta, no período da manhã para a APAE e Universidade, com fornecimento de equipamentos (veículos) e mão de obra necessária, no valor de R\$36.968,40.

Responsável(is): Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-021340.989.20-1 (ref. TC-000773.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquillo e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, objetivando o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Aldimir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Djalma José Rodrigues Pires e Wilson Luiz Luvizotto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregular o termo aditivo de 06-01-20.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

12 TC-001702.989.21-1 (ref. TC-005898.989.16-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio das Pedras e Carlos Ivan Sicca – Ex-Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



da Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Carlos Ivan Sicca (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

13 TC-009911.989.21-8 (ref. TC-025408.989.18-4 e TC-017665.989.19-0)

Autor(es): INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Rafard ao INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no valor de R\$993.052,63.

Responsável(is): Antônio César Rodrigues Moreira, Carlos Roberto Bueno (Prefeitos) e Tânia Regina de Souza Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-10-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-025408.989.18-4, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, Carlos Roberto Bueno, no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Luis Gustavo Scatolin Félix Bonfim (OAB/SP nº 325.284), Daiane Roberta Bittar Lemes da Silva (OAB/SP nº 375.973) e Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043).

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



14 TC-012617.989.21-5 (ref. TC-002471.989.21-0 e TC-006228.989.16-6)

Embargante(s): Admir Jacomussi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. REJEITADOS.**

15 TC-012724.989.21-5 (ref. TC-027039.989.20-7 e TC-006228.989.16-6)

Embargante(s): Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-019355.989.20-3 (ref. TC-014271.989.16-2)

Recorrente(s): João Carlos Machado – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Coroados Empreendimentos e Participações Ltda. (atual Coroados Engenharia Ltda. – ME), objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 40 unidades habitacionais, no valor de R\$2.174.879,75.

Responsável(is): João Carlos Machado e João Henrique Ribeiro Alves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Henrique Ribeiro Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e outros.





Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

17 TC-020517.989.20-8 (ref. TC-004174.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 17-07-20.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.**

18 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

19 TC-001185.989.21-7 (ref. TC-014221.989.19-7 e TC-005762.989.16-8)

Embargante(s): Silmar Ribas de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



2017.

Responsável(is): Silmar Ribas de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário a quantia impugnada.

Advogado(s): Henrique Vieira dos Santos (OAB/SP nº 332.865) e Marco Antônio Candido (OAB/SP nº 243.651).

Fiscalização atual: UR-11.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-018455.989.20-2 (ref. TC-001913.989.19-0)

Recorrente(s): Mara Silvia Pezinato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais, no valor de R\$1.840.300,00.

Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Nicolás José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-019042.989.20-2 (ref. TC-001913.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais, no valor de R\$1.840.300,00.

Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Nicolás José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-022680.989.20-9 (ref. TC-006238.989.16-4)

Recorrente(s): Almir Roberto Cicote – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Almir Roberto Cicote (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

24 TC-012910.989.21-9 (ref. TC-022605.989.18-5 e TC-021600.989.19-8)

Recorrente(s): Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Geremias de Barros



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Eletricidade – ME, objetivando a manutenção da iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, no valor de R\$362.500,00, e Representação formulada por R6 Engenharia Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 29/2018.

Responsável(is): Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-013575.989.21-5 (ref. TC-006425.989.21-7 e TC-006426.989.21-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.

Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

26 TC-013576.989.21-4 (ref. TC-006425.989.21-7 e TC-006426.989.21-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-017274.989.20-1 (ref. TC-024425.989.19-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago, no valor de R\$ 3.030.517,42.

Responsável(is): Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

28 TC-017275.989.20-0 (ref. TC-024576.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago.

Responsável(is): Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

29 TC-012386.989.21-4 (ref. TC-020041.989.18-7, TC-018653.989.19-4 e TC-019179.989.19-9)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal, no valor de R\$6.685.671,35.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito) e Kátia Aparecida Ferreira Lima (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 27-02-19 e 09-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-009895.989.21-8 (ref. TC-012737.989.17-8, TC-013009.989.17-9, TC-013012.989.17-4, TC-013013.989.17-3, TC-013542.989.17-3, TC-013547.989.17-8, TC-013551.989.17-1, TC-013554.989.17-8, TC-014064.989.18-9 e TC-024839.989.19-1)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência, no valor de R\$3.084.000,00.

Responsável(is): Ivo Francisco dos Santos Júnior, Márcio Cardim, João Eduardo Barbosa Pacheco (Prefeitos), Patrícia Queiroz Ribeiro Mochiuti, Rosemeire Piva Dadamo, Gustavo Taniguchi Rufino (Secretários Municipais), José Pedro Forghieri Ruete e Leonardo Munhoz (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos de 04-01-16, 02-01-17, 01-04-17, 01-07-17 e 07-03-18, e as prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-018420.989.20-4 (ref. TC-005275.989.18-4)

Recorrente(s): Alexandre Araújo Dauage - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Alexandre Araújo Dauage (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

32 TC-010421.989.21-1 (ref. TC-006216.989.16-0)

Recorrente(s): Eurico Marcos Misse - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eurico Marcos Missé (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018), Marcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 28 DE JULHO.**

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

33 TC-008178.989.21-6 (ref. TC-013397.989.19-5, TC-025089.989.19-8, TC-025090.989.19-5 e TC-006774.989.19-8)

Autor(es): Edmilson Sarlo - Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, limpeza, coleta e transporte dos resíduos de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de lixeiras, remoção de animais mortos, coleta e transporte dos resíduos de demolição e construção civil e caçambas, no valor de R\$35.961.083,52.

Responsável(is): Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TC-006774.989.19 e TC-013397.989.19, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o ato determinativo da despesa e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.



Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

34 TC-012780.989.21-6 (ref. TC-023742.989.20-5 e TC-016582.989.18-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira", no valor de R\$1.456.514,44.

Responsável(is): Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

35 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

**Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

36 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00. Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

**Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

37 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente(s): Renan Fudalli Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

38 TC-000248.989.21-2 (ref. TC-005152.989.17-4)

Recorrente(s): Edimar Donizete Isepan – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Representação formulada por Luiz Carlos Rosa – Vereador do Município de Paraíso, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíso, relacionadas à emissão da Nota de Empenho nº 376/05209, de 13-09-16, para cobertura de despesas decorrentes de nota fiscal da empresa Clan Informática e Serviços Ltda. – ME, prestadora de serviços de informática.

Responsável(is): Edimar Donizete Isepan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor equivalente a 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-005623.989.21-7 (ref. TC-009435.989.18-1, TC-009805.989.18-3, TC-015000.989.18-6 e TC-019980.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Cavo Serviços e Saneamento S.A., objetivando a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município, no valor de R\$825.000.00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-06-18 e 30-07-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

40 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

41 TC-021993.989.20-1 (ref. TC-004916.989.16-3)

Recorrente(s): Hernani Martins da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Hernani Martins da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA E UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.**

SDG-1, 14 de julho de 2021

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL